

ANGOLA

Coronavírus: Terceira renovação do Estado de Emergência

Foi publicada a terceira prorrogação do Estado de Emergência em Angola, através do Decreto Presidencial n.º 128/20, de 8 de Maio, permanecendo em vigor até ao dia 25 de Maio de 2020.

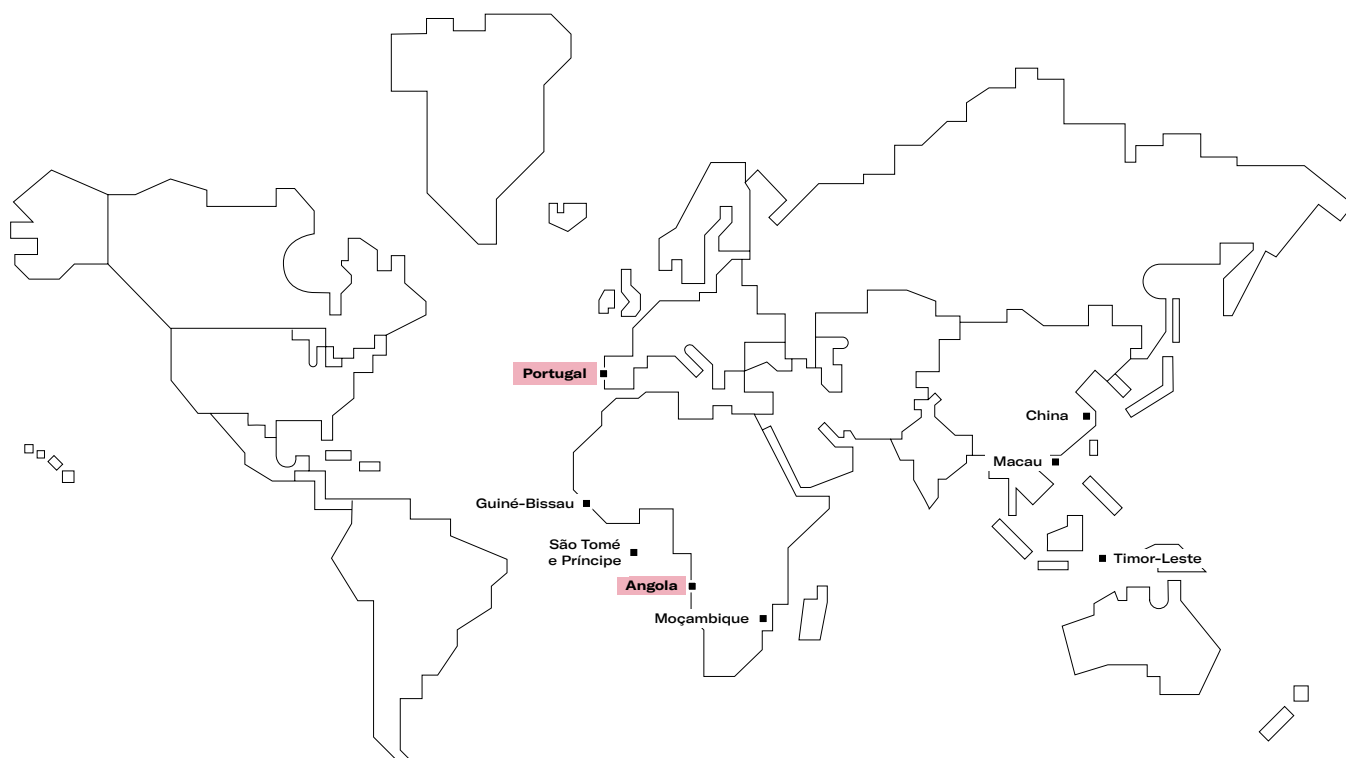
De um modo geral, as medidas anteriormente estabelecidas mantêm-se, com um reforço das medidas de biossegurança, incluindo no âmbito da obrigação de utilização de máscara. Do novo diploma destacamos:

- Mantém-se a cerca sanitária nacional e provincial em Luanda;
- A protecção de indivíduos vulneráveis passa a incluir homens com crianças menores de 12 anos ao seu cuidado, sendo a dispensa de trabalho presencial apenas aplicável a um adulto de cada agregado familiar;
- O trabalho no domicílio fica sujeito ao regime de disponibilidade;
- A suspensão da relação jurídico-laboral é proibida enquanto vigorar o Estado de Emergência;
- As férias dos trabalhadores não abrangidos pelo regime de rotatividade são objecto de acordo colectivo de trabalho;
- A utilização de máscara é, agora, obrigatória:
 - i) Em diversos órgãos da Administração Pública;
 - ii) Nos serviços públicos;
 - iii) Nas unidades industriais;
 - iv) Por quem esteja a prestar serviço nas obras públicas cuja continuação esteja autorizada;
 - v) Nos mercados;
 - vi) Na venda ambulante;

"A protecção de indivíduos vulneráveis passa a incluir homens com crianças menores de 12 anos ao seu cuidado, sendo a dispensa de trabalho presencial apenas aplicável a um adulto de cada agregado familiar."

ANGOLA

- vii) Nos estabelecimentos comerciais;
 - viii) Nos recintos fechados de acesso ao público;
 - ix) Nos transportes colectivos;
 - x) Nos eventos e actividades políticas, reuniões e manifestações autorizadas;
 - xi) Pelos trabalhadores domésticos;
 - xii) Nas cerimónias fúnebres autorizadas.
- o Os trabalhadores domésticos podem prestar serviço no período compreendido entre a 6h e as 15h, devendo a entidade patronal assegurar as condições de biossegurança e máscaras;
 - o Os trabalhadores que circulem na via pública continuam obrigados a fazer-se acompanhar por declaração da entidade patronal, podem circular até 3 horas após o fim da respectiva escala. ■



PLMJ COLAB ANGOLA – CHINA/MACAU – GUINÉ-BISSAU – MOÇAMBIQUE – PORTUGAL – SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE – TIMOR-LESTE

O presente documento destina-se a ser distribuído entre clientes e colegas e a informação nele contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O seu conteúdo não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do(s) editor(es). Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este tema contacte Bruno Xavier de Pina (bruno.xavierpina@plmj.pt) ou Rúben Brigolas (ruben.brigolas@plmj.pt) da Angola Desk da PLMJ ou Sandra Saraiva (sandra.saraiva@bcsaadvogados.com) ou João Bravo da costa (joao.bravadacosta@bcsaadvogados.com) da BCSA.